

REGIMENTO DAS AEC



ANO LETIVO
2023/2024

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Capítulo I – PREÂMBULO, OBJETO E ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO	4
Artigo Primeiro - Preâmbulo	4
Artigo Segundo - Objeto	4
Artigo Terceiro - Âmbito de Aplicação	4
Capítulo II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES	5
Artigo Quarto - Competências da entidade promotora Tempos Brilhantes	5
Artigo Quinto - Competências da Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular	5
Artigo Sexto - Competências dos estabelecimentos de ensino	5
Artigo Sétimo - Competências das Assistentes Operacionais	5
Artigo Oitavo - Competências dos Professores Titulares	5
Artigo Nono - Competências dos técnicos mentores das atividades de enriquecimento curricular	6
Artigo Décimo - Competências das Famílias - Deveres dos encarregados de educação	6
Artigo Décimo Primeiro - Competências das Famílias - Direitos dos encarregados de educação	6
Artigo Décimo Segundo - Deveres dos alunos	6
Artigo Décimo Terceiro - Direitos dos alunos	7
Capítulo III – REGIME DE FUNCIONAMENTO	7
Artigo Décimo Quarto - Período de Funcionamento	7
Artigo Décimo Quinto - Inscrições nas AEC	7
Artigo Décimo Sexto - Frequência dos alunos	7
Artigo Décimo Sétimo - Seguro Escolar	8
Artigo Décimo Oitavo - Comportamento	8
Artigo Décimo Nono - Procedimentos a adotar em caso de falta do técnico dinamizador da AEC	8
Artigo Vigésimo - Avaliação dos Alunos	8
Capítulo IV – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DOS PROJETOS	8
Artigo Vigésimo Primeiro - Abordagem NOVAEC	8
Artigo Vigésimo Segundo - Princípios Orientadores	9
Artigo Vigésimo Terceiro - Projetos a Desenvolver	10
Capítulo V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	10
Artigo Vigésimo Quarto - Reuniões	10
Artigo Vigésimo Quinto - Supervisão e Acompanhamento	10
Artigo Vigésimo Sexto - Planificações	10
Artigo Vigésimo Sétimo - Relatório	10
Artigo Vigésimo Oitavo - Divulgação das atividades	10
Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo Vigésimo Nono - Omissões	11
Artigo Trigésimo - Revisão do Regimento	11
O presente regimento deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que se justifique	11
Capítulo VII – ANEXOS	11

INTRODUÇÃO

O Regimento aplica-se às Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvidas nas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Abrigada, a saber: Escola Básica de Abrigada, Escola Básica do 1.º ciclo de Canados, Escola Básica do 1.º ciclo de Ota e Centro Escolar de Cabanas de Torres.

Com a introdução do “Programa Escola a Tempo Inteiro”, em 2005/2006, o ME procurou dar resposta à Lei de Bases do Sistema Educativo. Este prevê “ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”, visando nomeadamente “o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade”, valorizando “a participação e o envolvimento das crianças na sua organização, desenvolvimento e avaliação”.

Considerando a importância do desenvolvimento dessas atividades no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento dos alunos e, conseqüentemente, para o seu sucesso escolar, a urgência de adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas. O presente documento pretende adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos mentores/dinamizadores das atividades, dos assistentes operacionais, aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade.

Considerando que o currículo não se esgota na dimensão do “saber” e se amplia às dimensões do “saber fazer”, do “saber estar” e do “ser”, onde o trabalho colaborativo, a resolução de problemas, a autonomia e a criatividade se assumem como competências essenciais para a adaptação social e para o sucesso educativo dos alunos, a oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular de elevada qualidade torna-se uma prioridade e pretende-se potenciar a natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural das AEC, integrando a organização e a gestão das mesmas na vida pedagógica das escolas.

Capítulo I – PREÂMBULO, OBJETO E ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo Primeiro - Preâmbulo

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas pela entidade Tempos Brilhantes, uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), que protocolou com a Câmara Municipal de Alenquer e o Agrupamento de Escolas de Abridada a promoção das mesmas, de acordo com a legislação em vigor: a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto e as Orientações da Direção-Geral da Educação de 28 de junho de 2017.

A Tempos Brilhantes tem como objetivo desenvolver atividades enriquecedoras na área educativa.

As Atividades de Enriquecimento Curricular propostas abrangerão as áreas da cidadania, artística e cultural e a área físico-desportiva de uma forma geral.

Os projetos de enriquecimento focam-se na sua componente lúdica e pretendem envolver as crianças em atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências socioemocionais, tais como a criatividade, a colaboração, a comunicação, a adaptabilidade, a resiliência, o pensamento crítico e a autorregulação.

Pretende-se potenciar o desenvolvimento da autonomia de pensamento, proporcionando oportunidade de escolha entre projetos dentro de um mesmo tema ou atividade e privilegiando a metodologia de projeto, com a intenção primordial de dar vez e voz às crianças, promovendo a sua autoestima, curiosidade, indo de encontro aos seus interesses e aproximando-as da sua comunidade, conforme orientações do próprio Ministério da Educação.

Assim, a proposta apresenta condições vantajosas que resultam da possibilidade de um trabalho integrado, de continuidade e de qualidade interligando com outros projetos do agrupamento.

A Tempos Brilhantes apresenta-se como um parceiro que trabalhará com o Agrupamento de Escolas e toda a comunidade educativa, permitindo disponibilizar experiências de aprendizagem lúdicas às crianças, contribuindo para que descubram talentos e desenvolvam competências que enriquecerão as suas vidas e contribuirão para uma maior motivação e aproximação à escola.

De acordo com a referida Portaria, o programa das AEC é de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. No entanto este programa, enquanto oferta educativa da escola, deve ser entendido por todos os envolvidos como uma mais-valia, nomeadamente pelos professores, pessoal não docente, alunos e encarregados de educação, devendo, durante o seu funcionamento, fazer-se aplicar o regulamento em vigor.

Artigo Segundo - Objeto

O presente Regimento define o regime de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, estando em anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Abridada.

Artigo Terceiro - Âmbito de Aplicação

O presente Regimento aplica-se a todos os intervenientes que participem nas AEC de forma, direta ou indiretamente, ou na vida escolar dos estabelecimentos do 1º ciclo deste Agrupamento:

- a) Entidade Promotora, a Tempos Brilhantes;
- b) Pessoal docente;
- c) Pessoal não docente;
- d) Alunos;
- e) Pais e Encarregados de Educação.

Capítulo II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

Artigo Quarto - Competências da entidade promotora Tempos Brilhantes

- a) Contratar a equipa de técnicos, de acordo com a legislação em vigor, para a realização das atividades, em função do seu perfil, do seu desempenho, das competências adequadas ao modelo AEC e do projeto que irá desenvolver;
- b) Facultar formação pedagógica em metodologia de trabalho por projeto aos mentores;
- c) Coordenar, supervisionar e monitorizar a equipa com reuniões periódicas, acompanhando os projetos e avaliando as atividades;
- d) Articular pedagogicamente com as professoras titulares, as coordenadoras de estabelecimento e com a coordenadora das Aec, mediando procedimentos e reorganizando procedimentos;

Artigo Quinto - Competências da Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular

- a) Acompanhar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como, fazer a revisão do Regimento das AEC;
- b) Fazer a articulação entre a entidade promotora, a Tempos Brilhantes, a Direção, os mentores das AEC e o Departamento Curricular do 1.º ciclo;
- c) Elaborar o relatório final das atividades e/ou estar presente na reunião de final de ano com a entidade promotora das AEC e a Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo Sexto - Competências dos estabelecimentos de ensino

- a) Disponibilizar os espaços adequados ao desenvolvimento das AEC;
- b) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- c) Dar conhecimento do Regimento das AEC aos encarregados de educação.

Artigo Sétimo - Competências das Assistentes Operacionais

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Colaborar no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades, sempre que necessário;
- c) Efetuar a vigilância dos alunos durante os intervalos das AEC e em caso de ausência do professor, bem como controlar as suas entradas e saídas;
- d) Acompanhar os alunos na deslocação para o local de realização das atividades.

Artigo Oitavo - Competências dos Professores Titulares

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Articular os projetos do Plano de Turma com os mentores das AEC, sempre que tal se justifique;
- c) Facultar os documentos da caracterização da turma, as fotos e a listagem dos alunos aos mentores das AEC.

Artigo Nono - Competências dos técnicos mentores das atividades de enriquecimento curricular

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as professoras titulares de turma;
- c) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos facultados pela entidade promotora;
- d) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- e) Avaliar a prestação dos alunos no desenvolvimento dos projetos;
- f) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
- g) Informar atempadamente a empresa promotora no caso de ausência;
- h) Cumprir escrupulosamente todos os procedimentos relativamente ao comportamento dos alunos.

Artigo Décimo - Competências das Famílias - Deveres dos encarregados de educação

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Aos encarregados de educação compete justificar por escrito à escola, em caso de falta e responsabilizarem-se pela assiduidade dos seus educandos;
- c) As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperarem pelo seu *terminus* num espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade;
- d) As atividades, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas, pelo que deverão ser encaradas com seriedade a bem da formação dos alunos;
- e) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição e uma vez efetuada a mesma, comprometerem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, excetuando-se situações que sejam justificadas/apresentadas por escrito;
- f) Os encarregados de educação devem cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de ensino;
- g) Colaborar no fornecimento de aquisição de materiais.

Artigo Décimo Primeiro - Competências das Famílias - Direitos dos encarregados de educação

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Os encarregados de educação têm o direito de serem informados acerca das competências a serem trabalhadas, bem como do Regimento das AEC;
- c) Em casos excecionais e devidamente justificados por escrito, os encarregados de educação poderão retirar o seu educando das atividades de enriquecimento curricular a qualquer altura do ano, sendo essa decisão aprovada pela Direção do Agrupamento de Escolas.

Artigo Décimo Segundo - Deveres dos alunos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento e no Plano de Contingência do estabelecimento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;

- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Trazer sempre o material necessário para a execução das atividades;
- h) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- i) Cumprir o Regimento das AEC.

Artigo Décimo Terceiro - Direitos dos alunos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

Capítulo III- REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Quarto - Período de Funcionamento

1. O funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular irá realizar-se em duas tardes, num total de 5 horas;
2. Em caso de falta do professor da AEC, os alunos poderão sair da escola mais cedo, após o término das suas aulas desde que o transporte escolar ou os encarregados de educação os vão buscar;
3. Os alunos que não estão inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular poderão sair da escola mais cedo, após o término das suas aulas desde que o transporte escolar ou os encarregados de educação os vão buscar;
4. O aluno que não está inscrito nas Atividades de Enriquecimento Curricular não deverá permanecer na escola.

Artigo Décimo Quinto - Inscrições nas AEC

1. A inscrição das AEC realiza-se aquando da matrícula ou renovação da mesma no ano letivo anterior;
2. As AEC são de frequência obrigatória desde que seja feita a inscrição pelo encarregado de educação, procedendo-se no caso de ausência do aluno, à respetiva marcação de falta.

Artigo Décimo Sexto - Frequência dos alunos

1. As desistências de participação nas AEC devem ser comunicadas por escrito numa declaração, devidamente justificadas, pelo encarregado de educação ao professor titular de turma e este fará chegar a mesma à Direção;
2. As faltas dadas pelos alunos devem ser, sempre que possível, comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor da turma na caderneta escolar ou por email, que dará conhecimento ao professor da AEC;
3. As faltas devem ser justificadas nos prazos previstos na Lei.

Artigo Décimo Sétimo - Seguro Escolar

1. Os acidentes ocorridos no local e durante atividades devidamente planeadas, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, são cobertos por seguro escolar;
2. Sempre que ocorra qualquer acidente que esteja coberto pelo seguro escolar, deverá o mesmo ser dado a conhecer ao professor titular de turma.

Artigo Décimo Oitavo - Comportamento

1. O bom comportamento dos alunos nas aulas de AEC deve ser uma prioridade de todos os professores;
2. Sempre que o aluno perturbe o normal funcionamento das aulas, mesmo após ter sido advertido várias vezes pelo técnico dinamizador das AEC, deve o encarregado de educação ser informado na caderneta escolar e assinar o mesmo;
3. Se a situação for considerada demasiado grave e o aluno impedir o normal funcionamento da aula, o técnico da AEC deve preencher o registo de ocorrência e entregar ao professor titular que o enviará ao encarregado de educação para este o assinar e devolver à Direção, ficando uma cópia no processo do aluno.

Artigo Décimo Nono - Procedimentos a adotar em caso de falta do técnico dinamizador da AEC

1. Se o técnico tiver conhecimento prévio de que não vai comparecer em determinada aula, deverá informar a entidade promotora e esta informará a Direção e/ou a coordenadora das AEC com a devida antecedência. Sendo imprevisto, deverá fazê-lo no próprio dia.
2. A entidade promotora substituirá o técnico e, em caso dessa impossibilidade, a escola organizar-se-á de acordo com os seus recursos humanos disponíveis.

Artigo Vigésimo - Avaliação dos Alunos

1. A avaliação será feita semestralmente, no programa específico da entidade promotora.
2. Os dados da avaliação serão introduzidos pelo técnico mentor do projeto.
3. Os encarregados de educação terão conhecimento das mesmas na reunião de entrega dos registos de avaliação, assinarão a cópia que será arquivada no processo individual do aluno e ficam com o original na sua posse.

Capítulo IV – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DOS PROJETOS

Artigo Vigésimo Primeiro - Abordagem NOVAEC

1. O modelo NOVAEC, criado e desenvolvido pela Tempos Brilhantes, promove que em cada um dos programas pedagógicos apresentados, independentemente da área ou âmbito do mesmo, as crianças possam participar ativamente e de forma crítica na construção do seu percurso, experiências e dinâmicas, tendo como base, estratégias de alto impacto como a aprendizagem cooperativa e a metodologia de projeto.
2. Esta é uma solução para o enriquecimento curricular que visa mudar o modelo paradigmático instituído pelo modelo tradicional, numa visão de construção de conhecimento e desenvolvimento de

competências a partir das ações e interações entre os sujeitos envolvidos (crianças, famílias e agentes da comunidade), contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e ativos.

3. Este modelo distingue-se do modelo tradicional pela sua visão transdisciplinar e sugere uma prática diferenciada capaz de propor soluções para as problemáticas atuais. Não pressupõe que nenhum outro método seja excluído, pelo contrário, integra todos os métodos, dando liberdade a que os agentes diretamente envolvidos realizem as suas escolhas.

4. Atendendo a que uma educação plena visa uma cultura de autonomia e responsabilidade, urge a necessidade de um modelo que integre diferentes áreas do conhecimento, tratando efetivamente de temas transversais para um exercício mais amplo do conhecimento humano.

5. Deste modo, o modelo NOVAEC apresenta-se como uma proposta transformadora, que permite à criança relacionar as diversas áreas do conhecimento, num movimento de reflexão e cooperação, assumindo uma postura de respeito pelas diferenças, solidariedade e exercício dos seus direitos e deveres. Trata-se de uma oportunidade que potencia os benefícios do enriquecimento curricular, tornando as sessões mais atraentes e eficientes, dado que engloba todas as áreas do conhecimento através de relação direta com a visão do mundo, proporcionando mais autonomia e responsabilidade às crianças.

6. O principal objetivo do modelo NOVAEC é a educação plena, bem-estar e realização das crianças e jovens, através de modelos criativos de trabalho interdisciplinar e cooperativo, implicados na cidadania, no desenvolvimento integral das crianças e no envolvimento dos pais e da comunidade.

Artigo Vigésimo Segundo - Princípios Orientadores

1. A Tempos Brilhantes tem como visão contribuir para uma sociedade de seres humanos interventivos, responsáveis, confiantes e respeitadores. Cada criança é um ser único, a quem deve ser proporcionada uma caminhada única para a construção da sua identidade pessoal, tendo em vista a sua evolução física, intelectual, emocional e espiritual.

2. Estabelecer um ambiente, uma organização e um plano de ação que respeite a individualidade de cada criança, assumindo-nos como parceiros no seu percurso de aprendizagem.

3. Contribuir para que a educação não se esgote no espaço escola, mas num sistema aberto para o mundo, comunitário e inclusivo. Nesse sentido, a Tempos Brilhantes cultiva a comunicação e a interação entre todos os elementos que dão forma ao projeto: a equipa Tempos Brilhantes, o Agrupamento de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, a família nuclear e mais alargada, os seus amigos e comunidade envolvente.

4. Incentivar a partilha de experiências com profissionais de outras instituições, através de atividades organizadas por terceiros, da participação em ações de formação e da promoção de ateliers, workshops etc. Estas partilhas poderão acontecer em festividades, sessões de trabalho, encontros de reflexão, troca de experiências, protocolos e parcerias.

5. A Tempos Brilhantes apoia toda a sua atividade nos valores do respeito, honestidade, tolerância, espírito de entreatajuda, iniciativa e envolvimento, por considerar que são os valores básicos e essenciais na construção da nossa sociedade. A Tempos Brilhantes, desde o início, preconiza estes e outros princípios orientadores nas suas atividades, nomeadamente no que diz respeito às orientações expressas não só pelas entidades de referência nacional (MEC; CNE) como as de nível internacional (OCDE; Partnership for 21st Learning Century).

Artigo Vigésimo Terceiro - Projetos a Desenvolver

1. Serão desenvolvidos dois projetos com cada turma, um em cada semestre, a saber:
 - a) Educ`Arte (Movimento, Drama, Música, Plástica);
 - b) Pequenos Heróis (Educação socio-emocional, Cidadania, Empreendedorismo Social);
2. Para além dos projetos, os alunos terão a atividade “NUTRISER” durante os dois semestres.

Capítulo V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo Vigésimo Quarto - Reuniões

1. Os professores das AEC reúnem:
 - a) No início do ano letivo com a coordenadora das AEC e as professoras titulares para debaterem as regras gerais de implementação das mesmas no agrupamento de escolas, reverem o Regimento das AEC e definirem os projetos a desenvolver ao longo dos semestres.
 - b) Nas reuniões semestrais com as professoras titulares de turma, para a monitorização da articulação;
 - c) Caso seja necessário, com o professor titular de turma;
 - d) Com a coordenadora das AEC sempre que a mesma e/ou a Direção assim o entenda.
2. Será lavrada a ata das reuniões e a mesma será enviada à coordenadora por e-mail no prazo máximo de dez dias.
3. As atividades desenvolvidas nas AEC serão monitorizadas em todas as reuniões com os encarregados de educação e nas reuniões de avaliação final semestral. Nestas últimas, os professores das AEC enviarão previamente as suas opiniões/informações por email às professoras titulares de turma.

Artigo Vigésimo Quinto - Supervisão e Acompanhamento

1. A supervisão das atividades é realizada pela coordenadora das AEC e o acompanhamento pela Direção.

Artigo Vigésimo Sexto - Planificações

1. As planificações dos projetos a desenvolver serão enviados por email pela entidade promotora das AEC no início do ano às professoras titulares, até às reuniões intercalares.

Artigo Vigésimo Sétimo - Relatório

1. A coordenadora das AEC elaborará um relatório sùmula da forma como decorreram as AEC ao longo do ano, auscultando todos os intervenientes e enviará o mesmo à Direção do Agrupamento ou reunirá toda a informação e transmitirá a mesma (balanço do ano e sugestões de melhoria) na reunião final com a Câmara Municipal de Alenquer e a entidade Tempos Brilhantes.

Artigo Vigésimo Oitavo - Divulgação das atividades

1. As atividades das AEC poderão ser divulgadas no *site/facebook* do agrupamento, com a devida autorização dos encarregados de educação.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Nono - Omissões

Todos os casos omissos no presente Regimento serão regulados pelos instrumentos normativos em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo Trigésimo - Revisão do Regimento

O presente regimento deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que se justifique.

Capítulo VII – ANEXOS

Documentos Anexos a Consultar

- a) Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto;
- b) Planificação Anual e Guia de Atividades dos Projetos;
- c) Documento de Registo do Comportamento para enviar aos EE na caderneta.

A Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular,

Carla Mourão

setembro de 2023